



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Projeto de Lei de nº 007/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FOCINHEIRA, DA GUIA E DA COLEIRA EM CÃES CONSIDERADOS PERIGOSOS QUE PASSEIAM PELOS PARQUES, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso da focinheira e da coleira para todos os cães das raças consideradas violentas ou peso superior a vinte quilos (20 Kg), como também só será permitido transitarem conduzidos por adultos quando estiverem em seus passeios pelos parques, praças e vias públicas da cidade.

Art. 2º. O uso da focinheira, da guia e da coleira é obrigatório para as raças de cães Fila, Rottweiler, Doberman, Pitbull, Pastor Alemão, Mastin-napolitano.

Art. 3º. O Poder Executivo definirá o órgão competente para efetuar a fiscalização e estabelecer as diretrizes básicas para viabilizar a orientação e fiscalização do referido projeto.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal baixar portaria regulamentando a presente Lei, onde conterà inclusive o valor da multa a ser aplicada em caso de não cumprimento da mesma.

Art. 5º. São excluídos do uso da focinheira os cães utilizados pela Polícia Militar no exercício da função e cão guia de deficientes visuais.

Art. 6º. Os animais de pequeno porte poderão circular sem focinheira, mas terão de usar guia e coleira.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 7º. Os donos dos cães serão responsabilizados por ataques ou danos causados por seus cães fora de seu domicílio familiar.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz/PR, Plenário “Aniceto Garcia”, em 23 de maio de 2023.

Vânora Marla Buim de Andrade
Vereadora